

PORTARIA CBCP Nº 031 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o fluxo de encaminhamento da documentação dos processos de contratação vinculados ao Termo de Fomento nº 961604/2024, para fins de cadastramento na Plataforma TransfereGov.br, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o CBCP é parte no Termo de Fomento nº 961604/2024, celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e registrado na Plataforma TransfereGov.br;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da execução do Termo de Fomento nº 961604/2024, o que demanda o cadastramento, na Plataforma TransfereGov.br, da documentação referente aos processos de contratação realizados no âmbito da parceria;

CONSIDERANDO que, após o cadastramento e envio na Plataforma TransfereGov.br, os documentos não poderão ser alterados, o que exige que a documentação seja previamente conferida e encaminhada de forma completa e correta;

CONSIDERANDO que o CBCP conta com consultoria contratada para a conferência da documentação e o seu posterior cadastramento na Plataforma TransfereGov.br;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar, padronizar e conferir segurança ao fluxo de recebimento e encaminhamento da documentação, de modo a assegurar a regularidade da execução e da prestação de contas da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º Toda a documentação relativa aos processos de contratação executados no âmbito do Termo de Fomento nº 961604/2024 deverá ser encaminhada, pelo solicitante responsável por cada processo, à área de Relações Institucionais do CBCP, por meio de Comunicação Interna – CI no



sistema 1Doc, com a marcação da Coordenadora Administrativa, Sra. Isis Santana, para fins de conferência e posterior cadastramento na Plataforma TransfereGov.br.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se solicitante o colaborador ou a área responsável pela demanda que deu origem ao respectivo processo de contratação.

§ 2º Não será considerada recebida, para os fins desta Portaria, a documentação encaminhada por meio diverso do previsto no caput.

Art. 2º A documentação de que trata o art. 1º deverá ser encaminhada:

I - completa, contendo todos os documentos indicados nas orientações expedidas pela área de Relações Institucionais;

II - previamente conferida pelo solicitante quanto à sua exatidão, legibilidade e conformidade com as orientações aplicáveis; e

III - devidamente vinculada ao respectivo processo de contratação, com a identificação do número do processo e do seu objeto.

§ 1º Considerando que os documentos não poderão ser alterados após o cadastramento e envio na Plataforma TransfereGov.br, caberá ao solicitante zelar pela completude, exatidão e conformidade da documentação encaminhada.

§ 2º A documentação incompleta, não conferida ou em desconformidade com as orientações referidas no inciso I do caput será devolvida ao solicitante para complementação ou correção, e somente será encaminhada à consultoria contratada após a sua regularização.

Art. 3º A documentação poderá ser encaminhada de forma gradual, à medida que os atos de cada processo de contratação forem sendo finalizados e aprovados pela área competente, não sendo necessário aguardar a conclusão integral do processo, de modo a evitar o acúmulo de documentos pendentes de conferência e cadastramento.

Parágrafo único. Nos envios parciais, a CI deverá identificar o processo de contratação a que se refere e os atos cuja documentação está sendo encaminhada, observados os requisitos do art. 2º.

Art. 4º Compete à área de Relações Institucionais, por meio da Coordenadora Administrativa:

I - receber e organizar a documentação encaminhada pelos solicitantes;

II - encaminhar a documentação à consultoria contratada, para conferência e posterior cadastramento na Plataforma TransfereGov.br;

III - acompanhar a conferência e o cadastramento, comunicando aos solicitantes as eventuais pendências apontadas pela consultoria contratada; e

IV - manter controle da documentação recebida, devolvida e encaminhada, por processo de contratação.

Art. 5º Fica vedado o encaminhamento de documentação diretamente à consultoria contratada, bem como o seu cadastramento na Plataforma TransfereGov.br por fluxo diverso do estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CBCP, observados o Estatuto Social, os regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no sítio eletrônico do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP (www.clubesparylmpicos.org.br).

Brasília/DF, 02 de outubro de 2026.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.10.02 10:43:35
-03'00'

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP

